

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CONTRATO Nº 001/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA
E A EMPRESA METTA SOFTWARES LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bahia, nº 171, Centro – CEP: 65.929-000, cidade de São Francisco do Brejão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.616.682/0001-24, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. Francisco Oliveira de Lima, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 26143952003-4 SSP/MA e CPF sob o nº. 487.469.323-72, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 206, Centro, cidade de São Francisco do Brejão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **METTA SOFTWARES LTDA**, localizada na Rua Pernambuco, nº 915, sala 803, anexo B, Bairro Centro, cidade de Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.171.207/0001-18, representada pelo Sr. Maurilio de Sousa Miranda Neto, portador do RG sob o nº 0367208120093 SSP/MA e CPF sob o nº 052.085.953-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo nº 001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023 – CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto à **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do Portal da Transparência e Sistema de contabilidade e Recursos humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção dos sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2.	Locação de software para contabilidade pública (sistema de confecção e impressão de balancetes mensais, sistema confecção e impressão de balanços gerais anua e sistema pra confecção e impressão dos anexos da prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal); para recursos humanos e folha de pagamento; contra cheque web; contabilidade pública; englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento,	MÊS	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão – MA – CEP: 65.929-000.

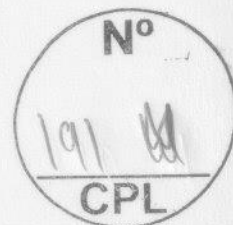
CNPJ nº 01.616.682/0001-24



Francisco



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



manutenção mensal, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados.				
VALOR TOTAL R\$				R\$ 100.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 100.800,00 (cem mil, oitocentos reais).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	11 - Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 - Câmara Municipal de São Francisco do Brejão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à contratada será efetuado pela Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

4.4. A periodicidade dos pagamentos será mensal.

4.5. Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

4.6. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

4.7. Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

4.8. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

4.9. A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

4.10. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

5.2. O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

5.3. O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

5.4. No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato inicia na data de 27 de janeiro de 2023 e termina na data de 31 de dezembro de 2023.

6.2. O Prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme estabelecido e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Caso ocorra a situação prevista no ITEM 6.2., os preços poderão, a critério da Câmara Municipal, sofrer reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando - se por base a variação do índice IGP-M.

7.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1. iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA;

9.1.2. respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

9.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

9.1.4. comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

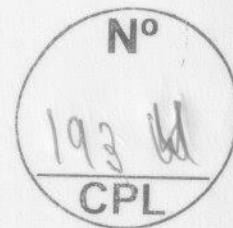
9.1.5. facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

9.1.6. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.7. Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



9.1.8. O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

10.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

10.3. Designar o servidor Célio Roberto Sousa Galvão para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

10.4. Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

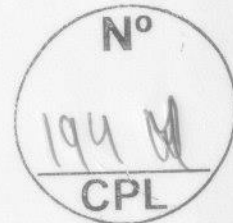
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de



Francisco



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de alimentos naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

12.2. O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

12.3. Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2023 - CPL.

12.4. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

13.2. O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

13.3. À Câmara Municipal de São Francisco do Brejão caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.1.1 No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão - MA - CEP: 65.929-000.

CNPJ nº 01.616.682/0001-24


Francisco



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.2. O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

14.1.3. Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

14.1.4. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

14.1.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

14.1.6. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

14.1.7. O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

15.1.1. O Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023** e seus anexos;

15.1.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

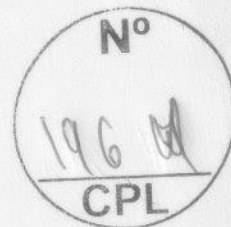
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

16.2. Assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Francisco do Brejão - MA, 27 de janeiro de 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



Francisco Oliveira de Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ Nº 01.616.682/0001-24
Francisco Oliveira de Lima
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Maurilio de Sousa Miranda Neto
METTA SOFTWARES LTDA
CNPJ Nº 49.171.207/0001-18
Maurilio de Sousa Miranda Neto
CONTRATADO

Testemunhas

Nome

CPF

Nome

CPF



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 331 de 12 de Janeiro de 2021



Terça, 07 de Fevereiro de 2023 | ANO: 3 | Nº 453 | ISSN 2764-1627

Índice

CÂMARA MUNICIPAL	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023	2





CÂMARA MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, CNPJ nº 01.616.682/0001-24. CONTRATADO: METTA SOFTWARES LTDA, CNPJ/MF nº 49.171.207/0001-18; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do Portal da Transparência e Sistema de contabilidade e Recursos humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 100.800,00 (cem mil, oitocentos reais). VIGÊNCIA: 27/01/2023 a 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - Câmara Municipal. 00 - Câmara Municipal de São Francisco do Brejão. 01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Francisco Oliveira de Lima, portador do RG nº 26143952003-4 SSP-MA e CPF nº. 487.469.323-72, e pelo CONTRATADO: Sr. Maurilio de Sousa Miranda Neto, portador do RG nº 0367208120093 SSP-MA e CPF nº 052.085.953-70. São Francisco do Brejão - MA, 27 de janeiro de 2023. TRANSCRIÇÃO: Francisco Oliveira de Lima - Presidente da Câmara.

Publicado por: Francisco Oliveira de Lima

Código identificador: c2pnhwvaznm20230207170255

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, CNPJ nº 01.616.682/0001-24. CONTRATADO: IDL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.885.603/0001-37; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de material de limpeza e assessórios, material de expediente e gêneros alimentícios e congêneres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 102.455,91 (cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos). VIGÊNCIA: 27/01/2023 a 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - Câmara Municipal. 00 - Câmara Municipal de São Francisco do Brejão. 01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal. 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Francisco Oliveira de Lima, portador do RG nº 26143952003-4 SSP-MA e CPF nº. 487.469.323-72, e pelo CONTRATADO: Sra. Ana Carollyne Miranda Mesquita, portadora do RG nº 0367204820090 SSP-MA e CPF nº 052.085.963-42. São Francisco do Brejão - MA, 27 de janeiro de 2023. TRANSCRIÇÃO: Francisco Oliveira de Lima - Presidente da Câmara.

Publicado por: Francisco Oliveira de Lima

Código identificador: okzmqh9cjr20230207170203





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO
FRANCISCO DO
BREJAO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:07.02.2023 23:00

